



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 530/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 530/2025, de 22 de outubro de 2025, a qual “Dispõe sobre a autorização Legislativa para PERMUTA DE ÁREA PRIVADA EM FACE DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE CONSTRUÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS.”, aprovada, conforme Ofício 059/2025, recebido em 17 de outubro de 2025 da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 22 de outubro de 2025.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



LEI Nº 530/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA PERMUTA DE ÁREA PRIVADA EM FACE DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE CONSTRUÇÕES DE UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, BAHIA, no uso das atribuições Legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, norteado pelo princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa a administração, bem como para disponibilizar o direito à moradia digna através da construção de conjunto habitacional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta de áreas entre os sócios proprietários do empreendimento Imobiliária e Incorporadora Novo Horizonte De Tabocas Ltda junto a este ente municipal, com fito exclusivo de área pública destinada a construções de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - Fica regulamentada a permuta da área pública situada nas QUADRA Q medindo 5.109 m², QUADRA T medindo 3.895 m² e QUADRA S medindo 2.672 m², totalizando-se em 11,676 m², ou seja, contendo 1,1 hectares registradas sobre as Matrículas no CRI de Serra Dourada BA sob os nº 4.638, 4.639, 4.640, sendo tais áreas públicas de propriedade deste município, porém situadas dentro do empreendimento imobiliário Loteamento Novo Horizonte. Assim, será permutada tal área com imóvel de propriedade dos sócios da empresa imobiliária Sr. Humberto Pereira da Silva e Sra. Marinalva dos Santos Silva, com perímetro total de 1,56 hectares, pertencente a Matrícula junto ao CRI de Serra Dourada-BA sob o nº 5467, sendo a presente área a ser declarada como pública.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



Art. 3º - A presente permuta é em caráter irrevogável e bem como de forma não onerosa, ou seja, sem o pagamento de diferenças de valores a quaisquer das partes.

Art. 4º - A área situada no loteamento Novo Horizonte após aprovação da referida permuta, se destinará como patrimônio deste, com a vedação de comercialização da área, porém podendo dispor de construções de espaços públicos como praças e demais equipamentos de uso coletivo.

Art. 5º - Vislumbra-se que o princípio da proposta mais vantajosa encontra-se presente na referida permuta, sendo totalmente benéfico para a coletividade a permuta de área em tamanho maior, e bem como já amparada por energia elétrica, água encanada e arruamento em suas imediações, o que facilitará a execução do projeto de construções das unidades habitacionais.

Art. 6º - Fica autorizado a este ente municipal em proceder com o pedido de desmembramento da referida parcela junto ao cartório de registro de imóveis competente e bem como ao empreendimento imobiliário em proceder com a transferência de domínio das referidas quadras.

Art. 7º - Fica declarada que a área permutada registrada sob a Matrícula nº 5467 atualmente se situa em área urbana, inclusive com arruamentos na qual incorpora ao centro municipal.

Art. 8º - Ambas as partes tomarão posse imediata das áreas após a publicação desta.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabocas do Brejo Velho-BA, 22 de outubro de 2025



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ: 13.655.659/0001-28



Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal